



Colégio de Oftalmologia

Critérios para Atribuição de Idoneidade e Capacidades Formativas para os serviços de oftalmologia baseado no Programa de Formação Proposto

Para efeito de atribuição de idoneidade formativa em Oftalmologia, serão considerados requisitos mínimos dos serviços, unidade ou departamentos:

1. Ter autonomia técnica e quadro próprio, com pelo menos 8 médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Oftalmologia da OM, com horário semanal igual ou superior a 28 horas.
2. A Direção do Serviço, Unidade, ou Departamento de Oftalmologia tem de ser exercida, efetivamente, por um Especialista inscrito no Colégio da Especialidade de Oftalmologia da OM, com o grau de consultor ou equivalente, assegurando assim uma responsabilização qualificada e permanente.
3. Ter no mínimo, além do seu diretor, um médico inscrito no Colégio da Especialidade de Oftalmologia da OM, com pelo menos 3 anos de prática com o grau de assistente, por cada interno em formação.
4. Cada orientador de formação poderá orientar até três internos desde que estejam em anos diferentes da formação específica; todos os orientadores de formação deverão, dentro do possível, dar garantias de permanência no Serviço durante todo o período em que decorre a formação que dos internos que orientam.
5. Possuir um quadro adequado de enfermagem e um número de técnicos de Ortóptica proporcional ao número de médicos e atividade do serviço.
6. Possuir um movimento de doentes suficientemente numeroso e nosologicamente diversificado, e de todos os grupos etários, para permitir um treino eficaz da Especialidade. Para esse efeito valoriza-se o ratio entre primeiras consultas (consultas indiferenciadas) / consultas de subespecialidade.
7. O serviço deverá ter capacidade de ministrar estágios nas seguintes áreas diferenciadas da Especialidade, com autonomia, recursos humanos qualificados e equipamento atualizado:



- Consulta Geral de Oftalmologia e Refração em espaço dedicado e com tecnologia adequada,
 - Consulta de Córnea, Superfície Ocular e Contactologia,
 - Consulta de Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo,
 - Consulta de Glaucoma,
 - Consulta de Catarata e Cirurgia Implanto-Refrativa,
 - Consulta de Retina Médica,
 - Consulta de Cirurgia da Retina e Vítreo
 - Consulta de Neuroftalmologia
 - Consulta de Imunopatologia Ocular
 - Consulta de Oculoplástica, Vias Lacrimais e Órbita
8. O serviço deve possuir internamento ou camas dedicadas à especialidade de Oftalmologia em enfermaria partilhada com outras especialidades cirúrgicas.
9. O serviço deve possuir bloco operatório próprio e autónomo ou salas com horário semanal exclusivo para Oftalmologia, com pelo menos três dias por semana.
10. O Serviço deve possuir Gabinetes específicos de Diagnóstico e Tratamento, com recursos humanos especializados e tecnologia atualizada, nas seguintes áreas:
- Gabinete de Contactologia
 - Gabinete de Ortóptica
 - Gabinete de Perimetria/Campimetria
 - Gabinete para Avaliação Multimodal do segmento anterior: fotografia, topografias corneanas, microscopia especular e confocal;
 - Gabinete de avaliação multimodal do segmento posterior: retinografia, tomografia ótica de coerência
 - Gabinete de Angiografia
 - Gabinete de Ecografia e Biometria
 - Gabinete de Eletrofisiologia e Exames Psicofísicos
 - Gabinete de laserterapia
11. O serviço deve possuir Serviço de Urgência aberto ao público 12 horas por dia, pelo menos nos 5 dias úteis da semana, de forma a garantir a todos os internos o cumprimento de 12 horas semanais de serviço de urgência. Em casos excecionais, os serviços que não possuam serviço de urgência aberto ao público, podem fazer acordos



institucionais com outros serviços, para que os internos possam aí cumprir as 12 horas semanais de serviço de urgência.

12. Os serviços com idoneidade total devem dispôr do recurso ao apoio adequado de outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica, não exclusivos da Especialidade. Nos casos em que, para uma ou mais subespecialidades da Oftalmologia, esse apoio não esteja garantido, os serviços poderão apenas ter idoneidade parcial.
13. O serviço deverá dispôr do apoio médico de Anestesiologia, nomeadamente para a execução de alguns exames complementares de diagnóstico de Oftalmologia e sempre, em permanência, quando utiliza o bloco operatório.
14. O serviço deverá dispôr de secretariados próprios e específicos para, pelo menos as seguintes áreas: direção, internamento, bloco operatório, consulta geral e consultas de subespecialidade. Os secretariados devem prestar também apoio ao trabalho médico, nomeadamente na execução dos relatórios clínicos e de atividades hospitalares, nos trabalhos científicos e de investigação, e na pesquisa e obtenção documental.
15. O serviço deverá possuir Arquivo Clínico, de preferência digitalizado, organizado e autónomo.
16. O serviço deverá realizar periodicamente a avaliação da qualidade dos serviços técnicos/médicos que presta, dispondo de um elemento médico especialista responsável por essa área.
17. O serviço deverá ter um programa de pós-graduação credível. Deve realizar reuniões clínicas regulares, pelo menos uma vez por semana. As reuniões devem compreender a apresentação de casos clínicos, com discussão e revisão teórica, apresentação de temas teóricos (podem incluir aulas) e a apresentação de "jornal clube".
18. Os programas de ensino pós-graduado devem incluir programas de investigação clínica, e a participação em ensaios clínicos e/ou estudo multicêntricos.
19. Com base na sua atividade, o serviço deve estruturar-se de forma a proporcionar aos internos a possibilidade de apresentar comunicações científicas em reuniões médicas e científicas nacionais e internacionais, bem como publicar artigos científicos em revistas nacionais e internacionais.



20. O serviço deverá dispôr autonomamente de biblioteca da especialidade, atualizada (livros, revistas, separatas, fotocópias, etc.), na forma física ou digital, com fácil e permanente acesso dentro do local de trabalho.
21. O serviço deverá ter acesso autónomo e permanente à Internet, para todos os seus médicos.
22. O serviço deverá ter organizada a documentação iconográfica e pedagógica de diapositivos, imagens, fotografias, filmes e vídeos.
23. Além dos estágios e frequências obrigatórias atrás definidas, poderão ser frequentadas nos períodos de opção, outras áreas específicas da especialidade, designadamente: (i) oncologia ocular; (ii) sub-visão e ergoftalmologia; (iii) anatomia patológica ocular.

Poderão obter **Idoneidade Formativa Parcial**, os serviços que de acordo com o programa de formação específica, tenham condições de garantir pelo menos 40% do tempo de formação; para efeitos de atribuição de idoneidade e capacidade formativa, os serviços podem organizar-se e agregar-se previamente, por intermédio de acordos e protocolos, segundo critérios de complementaridade, de acordo com o estabelecido pela portaria 79/2018, artigo 26º, números 3, 4, 5 e 6.

Critérios de atribuição de capacidade formativa para os serviços com idoneidade formativa:

Critérios Major: (i) Quadro Médico; (ii) Atividade Médica Assistencial (número anual de consultas realizada no serviço); (iii) Atividade Cirúrgica (número de cirurgias realizadas anualmente no serviço).

- i. Quadro médico – é considerado o número de médicos do quadro com horário semanal igual ou superior a 28 horas e com contrato de trabalho que garanta a sua permanência no serviço. O valor absoluto terá um coeficiente de 4, e um índice de cálculo de 40%.
- ii. Número anual de consultas - o valor absoluto terá um coeficiente de 3.500, e um índice de cálculo de 30%.
- iii. Número anual de cirurgias - o valor absoluto terá um coeficiente de 850, e um índice de cálculo de 30%.



O somatório dos três itens corresponde ao valor absoluto da **Capacidade Formativa Total Bruta** do serviço. A este valor (bruto) serão subtraídas as penalizações atribuídas a cada serviço.

São penalizações:

- (I) ausência de idoneidade total (0,5 ponto);
- (II) orientadores de internato repetidos para internos do mesmo ano (0,2 ponto);
- (III) secções de subespecialidade sem médico especificamente diferenciado (0,5 ponto);
- (IV) consultas de subespecialidade de estágios obrigatórios com uma frequência semanal inferior a dois dias (0,2 ponto por cada consulta);
- (V) ratio entre primeiras consultas (consultas inespecíficas) e consultas de subespecialidade superior a 1 (1.0 ponto)
- (VI) reuniões clínicas com uma frequência inferior a 1 por semana (0,2 ponto);
- (VII) número anual de comunicações orais/posters inferior a 25 (0,2 ponto);
- (VIII) número de publicações anuais inferior a 5 (0,2 ponto);
- (IX) ausência de participação em ensaios clínico e/ou estudos multicêntricos (0,1 ponto);

O valor da CAPACIDADE FORMATIVA TOTAL efetiva de cada serviço é o valor obtido a partir da Capacidade Formativa Bruta depois de subtraído o valor resultante do somatório das penalizações.